

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01007/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Alexânia/GO	CNPJ:	01.296.975/0001-00
Endereço:	AV 15 DE NOVEMBRO	CEP:	72930-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(062) 3336-4216		
E-mail:	joao.paulo@alexania.go.gov.br		
Representante	ALLYSSON SILVA LIMA	Complemento:	
CPF:	001.290.491-07	Data início da	01/01/2021
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	allysson@alexania.go.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	ALEXANIA-PREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNC. DE	CNPJ:	04.902.949/0001-38
Endereço:	AV BRASÍLIA	CEP:	72930-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	6203336-5166		
E-mail:	alexaniaprev@gmail.com		
Representante	MARILENE DA COSTA FREIRE	Complemento:	
CPF:	700.047.901-97	Data início da	19/10/2020
Cargo:	Presidente		
E-mail:	alexaniaprev@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1.577/2022 E LEI Nº 1.422/2017, ART. 4º E 6º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ALEXANIA-PREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNC. DE ALEXANIA e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alexânia de quantia de R\$ 1.618.876,06 (um milhão e seiscentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e seis reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 01/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alexânia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.618.876,06 (um milhão e seiscentos e dezoito mil e oitocentos e setenta e seis reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.981,27 (vinte e seis mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 26.981,27 (vinte e seis mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), vencerá em 28/02/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1.577/2022 E LEI Nº 1.422/2017, ART. 4º E 6º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01007/2022)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Alexânia - GO / 13/01/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00129049107	Alysson Silva Lima	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
70054790187	MARILENE DA COSTA FREIRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
75449972168	FRANK CERQUINHO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/01/2023
01969996124	DAIANY DE FARIA MAIA SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2023 12:45:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=564308&crc=54E7982A>
informando o código verificador: 564308 e código CRC: 54E7982A.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01007/2022)**

DECLARAÇÃO

ALLYSSON SILVA LIMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01007/2022, firmado entre o/a Alexânia e o ALEXANIA-PREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNC. DE ALEXANIA em 13/01/2023, foi publicado em 17/01/2023 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial co _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Alexânia, 17/01/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00129048107	Allysson Silva Lima	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
0004790197	MARILENE DA COSTA FREIRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
79449972168	FRANK CERQUINHO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/01/2023
01989898124	DAIANY DE FARIA MAIA SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2023 12:45:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=564308&crc=54E7982A>
informando o código verificador: 564308 e código CRC: 54E7982A.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01007/2022	Data	13/01/2023
Valor consolidado	1.618.876,06	Valor da prestação inicial	26.981,27
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Alexânia/GO		CNPJ	01.298.975/0001-00	
Representante Legal	ALLYSSON SILVA LIMA		CPF	001.290.491-07	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1302-1	Conta nº	8014-4

CREDOR

Unidade Gestora	ALEXANIA-PREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNC. DE ALEXANIA		CNPJ	04.902.949/0001-38	
Representante Legal	MARILENE DA COSTA FREIRE		CPF	700.047.901-97	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1302-1	Conta nº	8519-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Alexânia/GO - 13/01/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Leonardo R. Borges
F6.210.945
Gerente Geral

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
00129049107	Allysson Silva Lima	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/01/2023
70004790197	MARILENE DA COSTA FREIRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/01/2023
70449972168	FRANK CERQUINHO FERREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 16/01/2023
01969396124	DAIANY DE FARIA MAIA SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/01/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/01/2023 12:45:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=564308&crc=54E7982A>
informando o código verificador: 564308 e código CRC: 54E7982A.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.298.975/0001-00 Número do acordo: 01007/2022 Data de consolidação do: 13/01/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Alexandria/GO Data de assinatura do Termo: 13/01/2023
Título: DESPACHO DE JUSTIFICATIVA SEI Nº 101/2021 - ITEM 10 Data de vencimento da 1ª: 28/02/2023
Lei autorizativa do: LEI Nº 1.577/2022 E LEI Nº 1.422/2017, ART. 4º E 6º

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios
Competência Inicial: 07/2015 Final: 01/2019 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença 894.740,37 Diferença apurada 1.618.878,06
Valor da parcela na data de 26.981,27

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2015	20.839,70	0,62	49,27	10.267,72	44,50	13.942,80	104,20	45.054,42
08/2015	19.938,15	0,22	48,94	9.757,73	44,00	13.086,19	99,69	42.861,76
09/2015	19.938,15	0,54	48,14	9.598,23	43,50	12.848,33	99,69	42.484,40
10/2015	20.743,96	0,82	46,94	9.737,21	43,00	13.106,90	103,72	43.691,79
11/2015	19.938,11	1,01	45,47	9.065,86	42,50	12.326,89	99,69	41.430,35
12/2015	39.070,37	0,96	44,09	17.226,13	42,00	23.644,53	195,35	80.136,38
13/2015	0,00		44,09	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	20.160,56	1,27	42,28	8.523,88	41,50	11.904,04	100,80	40.689,28
02/2016	20.160,56	0,90	41,01	8.267,85	41,00	11.655,65	100,80	40.184,86
03/2016	20.160,56	0,43	40,41	8.146,88	40,50	11.464,51	100,80	39.872,75
04/2016	25.444,89	0,61	39,56	10.068,00	40,00	14.204,36	127,22	49.842,47
05/2016	26.759,60	0,78	38,48	10.297,09	39,50	14.637,39	133,80	51.827,88
06/2016	22.431,62	0,35	37,99	8.521,77	39,00	12.071,82	112,16	43.137,37
07/2016	22.431,62	0,52	37,28	8.362,51	38,50	11.855,74	112,16	42.762,03
08/2016	22.431,62	0,44	36,68	8.227,92	38,00	11.650,63	112,16	42.422,33
09/2016	22.431,62	0,08	36,57	8.203,24	37,50	11.488,07	112,16	42.235,09
10/2016	22.431,62	0,26	36,21	8.122,49	37,00	11.395,02	112,16	41.971,29
11/2016	22.431,62	0,18	35,97	8.068,65	36,50	11.132,60	112,16	41.745,03
12/2016	43.960,69	0,30	35,56	15.632,42	36,00	21.453,52	219,80	81.266,43
13/2016	0,00		35,56	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00
01/2017	0,00	0,38	35,05	0,00	35,50	0,00	0,00	0,00

17/01/23 12:12 v.12

[Handwritten Signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2017	0,00	0,33	34,61	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2017	0,00	0,25	34,27	0,00	34,50	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,14	34,08	0,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2017	242,57	0,31	33,67	81,67	33,50	108,62	1,21	434,07	
06/2017	0,00	-0,23	33,98	0,00	33,00	0,00	0,00	0,00	
07/2017	0,00	0,24	33,65	0,00	32,50	0,00	0,00	0,00	
08/2017	0,00	0,19	33,40	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00	
09/2017	34.192,45	0,16	33,19	11.348,47	31,50	14.345,39	170,96	60.057,27	
10/2017	24.856,52	0,42	32,63	8.110,68	31,00	10.219,83	124,28	43.311,31	
11/2017	23.894,57	0,28	32,26	7.708,39	30,50	9.636,90	119,47	41.361,33	
12/2017	52.464,56	0,44	31,68	16.620,77	30,00	20.725,60	262,32	90.073,25	
13/2017	0,00		31,68	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	
01/2018	24.856,81	0,29	31,30	7.780,18	29,50	9.627,91	124,28	42.389,18	
02/2018	24.850,42	0,32	30,98	7.673,61	29,00	9.432,03	124,25	42.080,51	
03/2018	1.827,75	0,09	30,76	582,22	28,50	681,14	9,14	3.080,25	
04/2018	-76,53	0,22	30,48	-23,33	28,00	-27,96	-0,38	-128,20	
05/2018	28.779,13	0,40	29,96	8.622,23	27,50	10.285,37	143,90	47.830,63	
06/2018	28.717,52	1,26	28,34	8.138,55	27,00	9.951,14	143,59	46.950,80	
07/2018	28.573,77	0,33	27,92	7.977,90	26,50	9.686,17	142,87	46.380,61	
08/2018	24.773,89	-0,09	26,03	6.944,12	26,00	8.246,68	129,87	40.088,56	
09/2018	32.919,40	0,48	27,42	9.026,50	25,50	10.696,20	164,60	52.806,70	
10/2018	25.755,74	0,45	26,85	6.915,42	25,00	8.167,79	128,78	40.967,73	
11/2018	24.773,89	-0,21	27,12	6.718,68	24,50	7.715,68	123,87	39.332,12	
12/2018	24.773,89	0,15	26,93	6.671,61	24,00	7.546,92	123,87	39.116,29	

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

13/2018	0,00	26,93	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00
01/2019	56.859,00	26,52	15.079,01	23,50	16.905,43	284,30	69.127,74
13/2019	0,00	21,69	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	894.740,37		312.050,36		407.611,63	4.473,70	1.618.876,06



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Alexânia / GO - 01.298.975/0001-00
Representante 001.290.431-07 - ALLYSSON SILVA LIMA

Data: 17/04/2023

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: ALEXANIA-PREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNC. DE ALEXANIA - 04.902.949/0001-38
Representante 700.047.901-97 - MARLENE DA COSTA FREIRE

Data: 17/04/2023

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome Daleny de Faria Maia Souza

Cargo Outros

CPF: 019.698.961-24

Nome Frank Cerquinho Ferreira

Cargo Outros

CPF: 794.499.721-88

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Alexânia

CNPJ: 04.902.949/0001-38

AV BRASÍLIA

CEP 72930-000

Telefone 623336-5166

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Alexânia

CNPJ: 01.298.975/0001-00

AV 15 DE NOVENBRO

CEP: 72930-000

(062) 3336-4216

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos probatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

_____/_____/_____
Data_____
MARILENE DA COSTA FREIRE
CPF: 700.047.901-97

1. Número do Acordo	01007/2022
2. Rubrica do Acordo	Outros Critérios
3. Data da Consolidação do	13/01/2023
4. Data da Assinatura do	13/01/2023
5. Número da Parcela	21/60
6. Valor da Parcela	R\$ 32.223,30
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 32.223,30

Observações

Parcela com vencimento em 28/10/2024

Data de Emissão da Guia 18/10/2024.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via